



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 050

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Institui Campanha de Premiação a Consumidores do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

Há mais de dez anos o Município de Feliz vem realizando campanhas de incremento à arrecadação Municipal, com premiação a consumidores de bens e serviços de empresas com inscrição no Município de Feliz.

Estas campanhas ocorreram por diversos meios. Até 2009, a Prefeitura Municipal de Feliz e a Associação Comercial e Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE realizavam campanhas distintas. A partir do ano de 2010, o Município e ACISFE firmaram parceria no sentido de unificar suas campanhas de aumento das vendas do comércio felizense. Dessa forma, surgiu a Campanha Compre Feliz o Ano Todo, repetida no ano de 2011. No ano de 2012, a parceria com a ACISFE continuou, e foi lançada a campanha “Compre Feliz”, a qual distribuiu 417 mil cupons, gerando um incremento de R\$ 41 milhões na economia felizense. A partir do ano de 2013, a Administração Municipal inovou na campanha de incremento à arrecadação Municipal, passando a trocar notas fiscais ou cupons fiscais e notas fiscais do produtor rural por “raspadinhas”. Neste novo sistema, a distribuição de prêmios passou a ser constante. Ou seja, a qualquer momento os consumidores que trocavam suas notas podiam ser contemplados. Ainda, caso o consumidor não seja contemplado na raspadinha, o mesmo preenche o seu verso e o deposita numa urna, concorrendo assim a prêmios em sorteios.

Em 2016, a Campanha se renovou. As raspadinhas foram substituídas por cupons, que davam direito aos consumidores a participar de sorteios de prêmios realizados ao longo do ano.

Em termos de retorno, ressalta-se ainda que a realização deste tipo de campanha é um dos itens componentes do Programa de Integração Tributária (PIT), o qual é responsável por 0,5% da formação do índice de retorno dos Municípios. Assim, sua execução reverte em retorno direto de ICMS ao Município.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Para o ano de 2017, a intenção é manter a parceria com a ACISFE, aumentando a atuação e abrangência da Campanha. A Campanha Compre Feliz 2017 seguirá os moldes da Campanha de 2016. Os contribuintes poderão trocar suas notas fiscais por cupons, que permitirão aos consumidores participarem de 4 (quatro) sorteios que acontecem ao longo do ano. Além disso, acontece o Concurso Educação Fiscal nas Escolas e o Programa Nota Fiscal Gaúcha extração municipal, também com premiações.

Ademais, os documentos fiscais continuarão sendo trocados na campanha de 2017, na proporção de um cupom para cada R\$ 200,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz e quando estes forem emitidos com o CPF do consumidor a proporção será de um cupom para cada R\$ 100,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais. Proporcionalmente, a mesma diminuição ocorre nas notas de Produtor que forem emitidas através de sistema eletrônico.

Considerando, ainda, que o Município possui um retorno direto com a emissão das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas de Feliz, haverá a concessão de um cupom para cada R\$ 1,00 em crédito gerado pela solicitação da Nota Fiscal no estabelecimento prestador de serviços. Ou seja, conforme Lei Municipal n.º 2.490, de 24.12.10, e Decreto Municipal n.º 2.702, de 08.07.2011, o tomador de serviços sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN faz jus a crédito proveniente da parcela do Imposto de ISS gerado pela emissão da NFSe, o qual pode ser utilizado para fins de troca por cupons na referida Campanha de premiação a consumidores.

A adesão ao Programa Nota Fiscal Gaúcha será mantida, onde os consumidores felizenses que estiverem cadastrados no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha e solicitarem documento fiscal relativo à aquisição de bens/serviços com a indicação do seu CPF, continuarão concorrendo mensalmente ao prêmio municipal de R\$ 200,00 a ser sorteado eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, como forma de contribuir para a inserção da Educação Fiscal e Financeira nas Escolas do Município de Feliz, a Campanha Compre Feliz 2017 continuará realizando concurso entre as escolas que atuarem como ponto de troca da Campanha. Com o intuito de incentivar a participação de todas as escolas do Município, receberão prêmios as 7 (sete) escolas que obtiverem o maior valor em documentos fiscais coletados proporcionalmente ao número de alunos da escola.

Por derradeiro, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, pois a Administração Municipal tem a intenção de iniciar a Campanha o mais breve possível, sendo que o primeiro sorteio está previsto para ocorrer no mês de maio/2017, alusivo ao Dia das Mães.

Portanto, tendo em vista a organização da Campanha, sua divulgação e também para atender ao Programa de Integração Tributária - PIT, é de suma importância que a Campanha



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

se inicie ainda no mês de março, com o intuito de serem realizadas ações já no primeiro semestre do presente ano.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação do presente Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 20 de março de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 42 / 2017.

#### **Institui Campanha de Premiação a Consumidores do Município para o Exercício de 2017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de incremento à arrecadação Municipal, para o exercício de 2017, com premiação a consumidores de bens e serviços de empresas com inscrição no Município de Feliz.

Parágrafo único. A campanha referida no “caput” será denominada de “Campanha Compre Feliz 2017”.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar:

I – produtores rurais, que comprovarem, mediante a apresentação dos documentos fiscais, a venda de produtos da atividade rural;

II – consumidores e usuários de serviços, que comprovarem, mediante a apresentação dos documentos fiscais, a aquisição de bens e serviços;

III – consumidores que obtiverem crédito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Feliz;

IV – consumidores que solicitarem documento fiscal relativo à aquisição de bens com a indicação do seu CPF e estiverem inscritos no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

Parágrafo único. Os documentos fiscais elencados no inciso I e II, considerados válidos para troca, deverão ter sua emissão compreendida entre o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Art. 3º Os consumidores que atenderem ao que trata os incisos I a III do art. 2º receberão cupons equivalentes, que deverão ser preenchidos pelo portador e depositados em urnas, localizadas junto aos postos de troca de documentos fiscais, para concorrer a prêmios, a serem sorteados em 4 (quatro) datas distintas, onde os cupons não se acumulam para o próximo sorteio sendo cumulativos somente para o sorteio final.

§ 1º Os cupons serão fornecidos na seguinte proporção:

I – um cupom para cada R\$ 200,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz, associada da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;

II – um cupom para cada R\$ 100,00 apresentados em notas fiscais ou cupons fiscais com a identificação do CPF do consumidor, oriundos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica estabelecidas no Município de Feliz, associada da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE;

III – um cupom para cada R\$ 2.000,00 emitidos em notas fiscais do produtor rural no talonário manual, devendo o produtor possuir inscrição no Município de Feliz, comprovada mediante apresentação de seu talonário;

IV – um cupom para cada R\$ 1.000,00 emitidos em notas fiscais eletrônicas do produtor rural, devendo o produtor possuir inscrição no Município de Feliz, comprovada mediante apresentação de seu talonário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

V – um cupom para cada 50 documentos fiscais emitidos de forma manual e deixados nos pontos de troca;

IV – um cupom para cada R\$ 1,00 em crédito da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Feliz.

§ 2º Os 4 (quatro) sorteios previstos no art. 3º serão realizados pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz – ACISFE em eventos promovidos pela mesma, podendo ocorrer em parceria com eventos do Município.

Art. 4º Os prêmios que sobrarem da Campanha Compre Feliz 2016 serão apurados e sorteados na Campanha Compre Feliz 2017.

Art. 5º Como forma de contribuir para a inserção da Educação Fiscal nas Escolas do Município de Feliz, fica autorizada a realização de concurso entre as Escolas que atuarem como ponto de troca da Campanha Compre Feliz 2017.

§ 1º Todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino atuarão como ponto de troca dos cupons, ficando facultada a participação das demais Escolas do Município.

§ 2º Pela participação na Campanha, serão realizadas duas avaliações entre as Escolas participantes da Campanha Compre Feliz 2017, sendo que em cada avaliação receberão prêmios as 7 (sete) escolas que obtiverem o maior valor em documentos fiscais coletados proporcionalmente ao número de alunos da Escola.

§ 3º A proporção mencionada no § 2º do art. 5º será obtida através da divisão do número de documentos fiscais coletados pelo número total de alunos da Escola no mesmo período, considerando vencedores, em ordem decrescente, as Escolas que alcançarem maior pontuação.

Art. 6º A abrangência da Campanha, periodicidade, forma de sorteio, instituição de prêmios e demais procedimentos e regras serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 7º Fica o Município autorizado a realizar a presente campanha em parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Feliz (ACISFE), inscrita no CNPJ nº 00.690.191/0001-60, mediante celebração de Termo de Cooperação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_\_ de março de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 20.03.2017**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl,  
Procurador.**